



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 208/2024

Processo nº 48039.001019/2024-48

Unidade Gestora: 495.370

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 208/2024
PARA UTILIZAÇÃO DE PROPRIEDADE
PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO DE
POÇO(S) TUBULAR(ES) E MONITORAMENTO
DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE
RECURSOS MINERAIS – CPRM E O
MUNICÍPIO DE APODI - RN.

A **Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **Serviço Geológico do Brasil**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 2, Asa Norte, Bloco H - Edifício Central Brasília - Brasília, CEP: 70.040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, por meio da sua Residência de Fortaleza, localizada na Rua Rodrigues Junior, 840, Centro, Fortaleza - CE, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **Prefeitura Municipal de Apodi**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.011/0001-93, com sede na Praça Francisco Pinto, nº 56, Centro, Apodi - RN, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Alan Jefferson da Silveira Pinto, Brasileiro, residente e domiciliado em Apodi - RN, inscrito no CPF nº ***.599.814-**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e em conjunto **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas seguintes e o Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (2280117), anexo.

CONSIDERANDO que a **CPRM** é a Empresa Pública que tem por objeto social gerar e disseminar conhecimento geocientífico com excelência, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável do Brasil.

CONSIDERANDO que a **CPRM** tem por objeto social, outrossim, estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País.

CONSIDERANDO que a **CPRM**, desde o início da década de 2010, implementou e mantém a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, única rede nacional do tipo, com mais de 400 poços dedicados ao monitoramento quali-quantitativo nos principais aquíferos livres do Brasil, como: Guarani, Alter do Chão e Uruçuia.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** reconhece a importância estratégica da atividade para o país e possui a intenção de contribuir com o interesse público envolvido na **RIMAS**.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Acordo cooperar por meio da utilização, pela **CPRM**, de parte do terreno de propriedade do **MUNICÍPIO** localizado no endereço na Escola Municipal Maria Cezarina de Oliveira, situada no Sítio São Lourenço, s/n, Zona Rural de Apodi - RN (Coordenadas UTM-E 643.530 e UTM-N 9.377.212 - Zona 24M - Datum SIRGAS 2000), para a realização dos serviços de perfuração, completção de poço tubular e monitoramento das águas subterrâneas.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da **CPRM**:

- 2.1.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.
- 2.1.2. Proteger os dados pessoais relacionados ao presente Acordo na forma disposta na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 2.1.3. Vistoriar, em conjunto com o representante do **MUNICÍPIO**, o local da realização dos serviços de perfuração e completção do poço tubular em sua propriedade, emitindo um laudo, contendo, entre outros documentos, foto(s) do local.
- 2.1.4. Providenciar os serviços de perfuração e completção do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, incluindo as licenças prévias indispensáveis.
- 2.1.5. Identificar os colaboradores da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completção do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.6. Arcar com as despesas dos serviços de perfuração e completção do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completção do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.8. Responsabilizar-se por deixar o entorno do poço conforme seu estado anterior, após a execução dos serviços de perfuração e completção.
- 2.1.9. Realizar o monitoramento das águas subterrâneas por meio do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**, realizando estudos, pesquisas e ações para o melhor aproveitamento dos recursos hídricos da região.
- 2.1.10. Instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.1.11. Providenciar o tamponamento do poço, quando a sua utilização não for mais possível ou conveniente integrar a Rede Integrada de Monitoramento de Águas Subterrâneas – **RIMAS**, segundo o exclusivo critério da **CPRM**.
- 2.1.12. Indenizar o **MUNICÍPIO** pelos danos na sua propriedade, comprovadamente, causados pela atuação da equipe da **CPRM**.

2.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.2.1. Cumprir a legislação vigente relacionada ao objeto do presente Acordo.
- 2.2.2. Vistoriar, em conjunto com a **CPRM**, o local da realização dos serviços de perfuração e completção do(s) poço(s) tubular(es) em sua propriedade.
- 2.2.3. Permitir o acesso dos colaboradores identificados da empresa contratada, pela **CPRM**, para a perfuração e completção do poço tubular na sua propriedade.
- 2.2.4. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local da perfuração do poço para fiscalizar a execução dos serviços de perfuração e completção do poço tubular na propriedade do **MUNICÍPIO**.
- 2.2.5. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para realizar o monitoramento das águas subterrâneas.

- 2.2.6. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para instalar e manter o bom funcionamento do(s) equipamento(s) indispensável(is) ao monitoramento das águas subterrâneas no poço tubular na sua propriedade.
- 2.2.7. Não extrair água do poço sem comunicação prévia à **CPRM**, sob pena de prejudicar os estudos.
- 2.2.8. Permitir o acesso da equipe da **CPRM** ao local do poço para desinstalar e retirar o(s) equipamento(s).
- 2.2.9. Permitir a divulgação dos dados coletados no poço tubular na sua propriedade.
- 2.2.10. Comunicar à **CPRM** qualquer interferência que possa ocorrer na utilização do poço, ou qualquer alteração referente à propriedade do imóvel.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 3.1. Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser pactuada por escrito, por meio de Termo Aditivo.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O prazo de vigência deste Acordo é de 15 (quinze) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes de seu término, mediante termos aditivos, observando a legislação vigente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA**

- 5.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, em razão do descumprimento do seu objeto, de suas cláusulas ou condições, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

- 7.1. A **CPRM** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião dos **PARTÍCIPIES** para tal finalidade, devendo ser celebrado termo aditivo a este Acordo.
- 8.2. Em caso de divergência entre este Acordo e quaisquer outros documentos atinentes ao presente objeto, prevalecerão os termos e condições deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS**

- 9.1. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas durante a vigência deste Acordo serão resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES**.
- 9.2. As controvérsias não resolvidas administrativamente pelos **PARTÍCIPIES** serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado pelos **PARTÍCIPIES**.

Anexo: Plano de Trabalho - Convênios/Ajustes (2280117)

Testemunhas:

Pela **CPRM**: Robério Bôto de Aguiar

Pelo **MUNICÍPIO**: Osní Sanderson Leite de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Alan Jefferson da Silveira Pinto, Prefeito Municipal**, em 16/10/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osní Sanderson Leite de Souza, Testemunha**, em 16/10/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALICE SILVA DE CASTILHO, Diretor(a) de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 17/10/2024, às 07:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ DA SILVA COELHO, Assistente da Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial**, em 17/10/2024, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 18/10/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2280115** e o código CRC **8FE3095B**.